



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES - FCFFC

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2018

Dispõe sobre a seleção e desenvolvimento de projetos de natureza artística e cultural em conformidade com a Lei Municipal Nº 8.478 de 20 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Municipal de Cultura.

1. DA ABERTURA

1.1. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio do Chefe do Poder Executivo, a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, através de seu Secretário e Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes - FCFFC, através de sua Superintendente, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis e respeitando as normas da legislação vigente, tornam público, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção de projetos artísticos e culturais que serão contemplados nos termos deste edital de apoio às culturas, com base na Lei do Fundo Municipal de Cultura de Florianópolis Nº 8.478/2010, Instrução Normativa N.TC - 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal Nº 8.666/1993, Lei Federal Nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 17.361/2017 e legislações complementares.

1.2. A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura será responsável pela normatização do presente EDITAL, como determina inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal Nº 8.478/2010.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste EDITAL a distribuição de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na forma de recursos para projetos artísticos e culturais, nos seguintes eixos: 1. Produção e difusão; 2. Formação e pesquisa e 3. Comemorações dos 270 anos de cultura açoriana em Florianópolis.

2.2. As áreas artísticas e culturais contempladas são: Arte Educação, Artes Visuais, Circo, Contação de Histórias, Cultura Digital, Cultura Negra, Cultura Popular, Dança, Humanidades, Moda, Música, Patrimônio Cultural, Produção Cultural e Teatro e, em especial, as Artes Integradas. O Audiovisual, por ter fundo municipal próprio e ativo, poderá participar apenas em projetos que contemplem Artes Integradas.

QUADRO 1 - ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS CONTEMPLADAS

ÁREAS CULTURAIS CONTEMPLADAS (INDIVIDUAIS E INTEGRADAS)
--

1. ARTE EDUCAÇÃO;
2. ARTES VISUAIS;
3. AUDIOVISUAL (APENAS INTEGRADA);
4. CIRCO;
5. CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS;
6. CULTURA DIGITAL;
7. CULTURA NEGRA;
8. CULTURA POPULAR;
9. DANÇA;
10. HUMANIDADES;
11. MODA;
12. MÚSICA;
13. PATRIMÔNIO CULTURAL;
14. PRODUÇÃO CULTURAL e
15. TEATRO.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos serão distribuídos em 3 (três) Eixos para as inscrições de Projetos Artísticos e Culturais: o Eixo 1 será para produção e difusão, o Eixo 2 será para formação e pesquisa, e Eixo 3 será especialmente para as comemorações dos 270 anos de cultura açoriana em Florianópolis.

3.2. Cada um dos Eixos do edital terá disponível o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 5 (cinco) projetos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 10 (dez) projetos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 5 (cinco) projetos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os custeios administrativos.

3.3. Do valor do recurso será descontado na fonte da pessoa física o imposto de renda, conforme tabela vigente e da pessoa jurídica os impostos cabíveis.

QUADRO 2 - EIXOS E VALORES DOS PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

EIXOS	QUANTIDADE (Un.)	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. PRODUÇÃO E DIFUSÃO	5	10.000,00	240.000,00
	10	15.000,00	
	2	20.000,00	
2. FORMAÇÃO E PESQUISA	5	10.000,00	240.000,00

	10	15.000,00	
	2	20.000,00	
3. COMEMORAÇÕES DOS 270 ANOS DE CULTURA AÇORIANA	5	10.000,00	240.000,00
	10	15.000,00	
	2	20.000,00	
4. TAXAS ADMINISTRATIVAS DE CUSTEIO	10% do valor total do edital, conforme Lei Nº 8478/2010		80.000,00

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão aptas a participar deste edital, como proponente a Pessoa Física, maior de 18 anos ou emancipada, e a Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal.

4.2. É necessária a comprovação de residência ou estar estabelecido no município de Florianópolis há, no mínimo, 3 (três) anos. A comprovação de residência, no caso de Pessoa Física, ou de estabelecimento, no caso de Pessoa Jurídica, deve ser feita por meio de declaração no formulário.

4.3. Em se tratando de proponente inscrito como Pessoa Física, fica esta responsável pela execução do Projeto Artístico e Cultural, no caso de Pessoa Jurídica a responsável pela execução do Projeto Artístico e Cultural será indicada pela instituição, entidade ou grupo, no ato da inscrição.

4.4. O proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos com objetos distintos, independente da área ou modalidade, podendo ser contemplado em apenas 1 (um).

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a participação neste edital:

a) aos servidores ativos da FCFFC, aos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural, Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e Comissão de Julgadores – COJ;

b) às pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com a FCFFC, Prefeitura Municipal ou outra entidade pública, que tenha recebido, integralmente ou não, recursos de tais instituições e

c) às pessoas físicas ou jurídicas que, na condição de contratadas em editais da Lei do Fundo Municipal de Cultura e Projetos da Lei de Incentivo à Cultura Municipal em anos anteriores, não concluíram ou não entregaram a execução do projeto conforme o plano de trabalho.

5.2. O descumprimento do estabelecido nas vedações de participação submeterá o infrator à exclusão neste EDITAL e, no caso de servidor público, às sanções disciplinares previstas na legislação municipal.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição implica prévia concordância do proponente com as disposições previstas neste edital.

6.2. As inscrições dos projetos serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente com o preenchimento e envio do formulário disponível no site da FCFFC, das 18h00 do dia 31 de julho de 2018 até às 24h00 do dia 31 de agosto de 2018, horário de Brasília.

6.3. Para fazer a inscrição, o proponente deverá acessar a página inicial no endereço eletrônico <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes/> e acessar o link para os formulários de inscrição no EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS 2018. Para validação da inscrição, deverá realizar o preenchimento completo dos formulários. A partir da confirmação eletrônica da inscrição, os dados não poderão mais ser alterados.

6.4. O proponente poderá inscrever o Projeto Artístico e Cultural prevendo ações com o uso de acervos e ou bens culturais sob responsabilidade ou guarda de terceiros, desde que acompanhado de Termo de Anuência devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal.

6.5. Não serão aceitas inscrições protocoladas ou recebidas via postal ou pessoalmente na FCFFC.

6.6. Os arquivos devem ser enviados em formato .pdf e é de responsabilidade do proponente conferir a indexação e o formato dos arquivos.

6.7. É de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FCFFC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.8. A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e a FCFFC não se responsabilizam pela falha na inscrição por problemas nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e/ou na linha de comunicação.

6.9. Os proponentes cadastrados deverão acompanhar suas inscrições e esclarecer suas dúvidas via e-mail editalfmc@pmf.sc.gov.br através do seu número de registro de inscrição recebido.

6.10. Não serão admitidas inscrições fora do prazo deste edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos que deverão constar como cópia digitalizada, em formato .pdf, indexados ao formulário no ato da inscrição pelo site da FCFFC, são os seguintes:

7.1.2 Dados pessoais do proponente pessoa física:

a) cópia da Carteira de Identidade;

b) cópia do CPF;

c) declaração de residência no município de Florianópolis, no mínimo a 3 (três) anos;

d) currículo profissional ou formação, comprovados na área cultural/atuação;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Estadual e

g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

7.1.3. Dados do proponente pessoa jurídica (Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal):

a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;

b) cópia da Carteira de Identidade do representante legal;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;

d) cópia da Ata de Posse da última Diretoria, devidamente registrada em cartório competente e
e) cópia da Lei Municipal publicada no Diário Oficial que reconhece a entidade como de utilidade pública municipal.

7.2. O projeto Artístico e Cultural deve estar acompanhado de:

- a) termo de Anuência dos principais envolvidos no projeto;
- b) contrapartida social, nos termos da Noção Internacional de Direitos Culturais do Cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto resultante;
- c) adequação do Projeto Artístico e Cultural às metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura;
- c) currículo do proponente e das principais pessoas envolvidas na execução do Projeto Técnico;
- d) outras Declarações, Autorizações, Planejamento Pedagógico, no caso de Projeto Artístico e Cultural que contemple a modalidade Formação no Eixo Formação e Pesquisa, arquivos de fotos, áudios, vídeos e outras informações e documentos complementares ao Projeto Artístico e Cultural;
- e) inclusão opcional de material complementar - Informações adicionais que contribuam para comprovação da capacidade técnica do proponente e equipe técnica (clipagem, certificados, diplomas e outros) e
- f) declaração de autorização para utilização de espaço físico.

8. DAS COMISSÕES

8.1. Para a realização deste Edital serão criadas duas comissões provisórias, sendo uma de organização e acompanhamento (COA) não remunerada e uma de avaliação com remuneração pelos trabalhos prestados (COJ). A contratação da Comissão Julgadora se dará com os recursos destinados aos custos administrativos, conforme determina o inciso I, do art. 5º, da Lei Nº 8.478/10.

8.2. A COA será composta por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) representantes da FCFFC e 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis, sendo de sua competência:

- a) receber e analisar a documentação referente à Habilitação;
- b) habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este edital e
- c) acompanhar, assessorar e secretariar as reuniões da Comissão Julgadora.

8.2.1. Aos membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

- a) representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
- b) atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;
- c) interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação e
- d) responder recursos interpostos relativos à inscrição e habilitação.

8.3. Comissão de Julgadores – COJ: Esta Comissão será responsável, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico e cultural do Projeto concorrente às premiações previstas neste edital, sendo de sua competência a análise, o julgamento, a seleção e classificação dos Projetos artísticos e culturais dos proponentes habilitados, bem como analisar e responder recursos interpostos relativos à seleção.

8.4. Os membros da COJ não poderão ter participado da elaboração ou vir a participar da execução dos projetos selecionados por este edital. A violação acarretará o imediato cancelamento da nomeação do membro da comissão, bem como a desclassificação do respectivo projeto.

8.5. Dos atos desta comissão, decorrentes da aplicação das normas deste edital, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado.

8.6. Os membros nomeados para esta comissão deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir as diretrizes norteadoras da comissão dispostas nos critérios de avaliação e seleção deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O proponente será considerado habilitado após a análise documental (pessoa física ou jurídica) e do envio do projeto artístico e cultural, pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, o qual tem caráter eliminatório.

9.2. Encerrado o processo de análise documental, será disponibilizada a listagem dos habilitados no site da FCFFC.

9.3. Da análise da habilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação, que deverá ser encaminhado via editalfmc@pmf.sc.gov.br por meio de formulário especial fornecido no link do edital de apoio às culturas 2018. Após isso, será enviado uma confirmação do recebimento ao recorrente.

9.4. Não será admitido recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição.

9.5. Os recursos serão julgados pela COA em até 3 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo recursal. As decisões serão justificadas e publicadas no site da FCFFC.

10. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Entre os critérios de avaliação e seleção serão levados em conta como diretrizes gerais:

a) os projetos devem ser acessíveis ao público, contribuir para a construção de conhecimentos, beneficiar a produção de bens artísticos e culturais voltados aos saberes, modos de fazer, formas de expressão, festas, rituais, celebrações, paisagens culturais, aproveitamento de lugares e espaços de memória que abriguem práticas culturais coletivas;

b) os projetos devem priorizar atendimento as áreas geográficas menos favorecidas de equipamentos culturais, bem como comunidades em situação de vulnerabilidade social, prevendo a circulação em diferentes distritos do município (consultar mapa dos equipamentos culturais de Florianópolis, disponível no link:

<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/cmpcf/index.php?pagina=notpagina&menu=0¬i=18881>;

c) os projetos devem ter maior relevância cultural quando priorizarem a função social em detrimento a promoções pessoais, no caso de produção de qualquer tipo de mídia, havendo pontuação específica para este quesito, sendo inclusive item de desempate dos projetos classificados e

d) o edital deve dar maior pontuação para projetos que contemplem ações de artes integradas e que contribuam para o cumprimento de metas do Plano Municipal de Cultura – PMC.

10.2. O Projeto artístico e cultural do proponente habilitado na etapa de seleção será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da COJ que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Crítérios de Avaliação	Pontuação
Avaliação do currículo e capacidade de produção do proponente e equipe	0 - 10
Adequação ao Plano Municipal de Cultura	0 - 10
Cronograma exequível no tempo previsto para sua execução	0 - 10

Excelência do Projeto quanto à definição dos objetivos, justificativas e estratégias de ação	0 - 20
Impacto cultural do projeto e seu efeito multiplicador resultante da circulação, alcance e eficácia da proposta	0 - 10
Viabilidade e relevância da contrapartida sociocultural	0 - 10
Planilha de aplicação financeira compatível com a finalidade	0 - 10
Aspectos de criatividade e inovação	0 - 10
Coerência e eficácia do plano de divulgação para atingir um maior número possível de pessoas que possam participar das atividades previstas	0 - 10
TOTAL GERAL	100 pontos

Observação: Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 70 (setenta) pontos, como média de corte.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A divulgação dos projetos habilitados será por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e estará disponível para consulta no site da FCFFC, no link edital de apoio às culturas 2018.

11.2. É de responsabilidade exclusiva do proponente habilitado acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de contratação, execução e prestação de contas.

12. DAS AUTORIZAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS

12.1. O Projeto contemplado com recurso previsto neste edital deverá ser executado em até 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

12.2. O proponente que tiver Projeto artístico e cultural contemplado por este edital autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como, sua disponibilização nos meios definidos pela FCFFC, respeitando a legislação vigente.

12.3. Fica ainda autorizado a Prefeitura Municipal de Florianópolis e a FCFFC os direitos de uso de citações e imagens gratuitas dos resultados obtidos na execução de Projeto artístico e cultural, contemplado com concessão de recurso deste edital, na publicação de seus balanços, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse, e outros meios de divulgação.

12.4. O proponente contemplado deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, atividades, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional da Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, da FCFFC e do Fundo Municipal de Cultura, destacados como realizadores, além da inscrição "Financiado com recurso público oriundo do edital de apoio às culturas 2018".

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

13.1. Os proponentes dos projetos selecionados celebrarão com a FCFFC contrato que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993, Instrução Normativa específica do Município e demais obrigações decorrentes do presente edital, bem como os prazos para conclusão e entrega do produto cultural constantes no Plano de Trabalho apresentado.

13.2. Os proponentes dos projetos selecionados deverão entregar na sede da FCFFC os seguintes documentos atualizados, em formato pdf:

a) para pessoa física: cópia da Carteira de Identidade; cópia do CPF; declaração de residência no município de Florianópolis, no mínimo a 3 (três) anos; currículo profissional ou formação, comprovados na área cultural/atuação; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) para pessoa jurídica: prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado; cópia da Carteira de Identidade do representante legal; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal; cópia da Ata de Posse da última Diretoria, devidamente registrada em cartório competente e cópia da Lei Municipal publicada no Diário Oficial que reconhece a entidade como de utilidade pública municipal.

13.3. A FCFFC procederá com a convocação dos proponentes selecionados pelo edital para a assinatura do Contrato para execução de projeto cultural, os quais terão 3 (três) dias úteis para se manifestar.

13.4. Transcorrido esse prazo sem que o proponente tenha se manifestado, a FCFFC poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

13.5. O proponente convocado poderá solicitar adiamento do prazo para assinatura do contrato, desde que justifique por escrito, o qual estará condicionado à análise e aceitação pela COA.

13.6. Os valores deverão ser pagos conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado por ocasião da assinatura do contrato.

13.7. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de contrato e de objeto da proposta apresentada e aprovada.

13.8. No caso do produto final ser publicação digital ou impressa, tal como CD, DVD, vídeo, livro, periódico, catálogo dentre outros, 10% (dez por cento) do total produzido deverá ser cedido à FCFFC.

13.9. Não será permitida a cobrança de ingresso e inscrições em ações da execução do projeto e venda do produto final confeccionado com recursos do projeto.

13.10. Não será permitida a inclusão do custo da contrapartida como item de despesas de execução do projeto.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO - PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste edital, ou de qualquer das cláusulas do termo contratual celebrado, ou em caso de parecer negativo, implicará na inabilitação do proponente para firmar novos compromissos com a FCFFC.

14.2. O proponente contemplado que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o Projeto considerado como concluído nos termos deste edital, será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos públicos municipais.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente deverá encaminhar à FCFFC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do término da conclusão do projeto, a comprovação de utilização dos recursos, conforme modelo de Prestação de Contas, conforme o Decreto Municipal Nº 17.361/2017 e Instrução Normativa N-TC 14/12 do Tribunal de Contas do Estado, contendo a descrição dos objetivos, metas e resultados, de acordo com o plano de trabalho, incluindo a relação das ações desenvolvidas e orientações a respeito dos

acessos ao produto cultural produzido, cópias das peças publicitárias criadas, bem como o registro da realização do Projeto artístico e cultural por meio de CD ou DVD contendo fotografias, vídeos, cópias do bem cultural produzido;

15.2. A prestação de contas deverá ser protocolada na FCFFC.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os recursos necessários para atendimento do presente edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 6926 - Programa de Apoio ao Fundo Municipal da Cultura.

Dotação e Elemento de Despesa; fonte 80.

3.3.50.41.00.00 Contribuições

3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiro a Pessoas Físicas

16.2. O proponente receberá o recurso financeiro em moeda nacional, em 3 (três) parcelas conforme fluxo de caixa do Fundo e em consonância com o quadro de valores do Projeto.

Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de conta e seu não cumprimento implicará nas penalidades previstas em lei.

16.3. O contratado deverá efetuar a abertura de conta corrente específica para movimentação financeira do projeto na Caixa Econômica Federal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente EDITAL será conhecido por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após a publicação desse edital.

17.2. Fica reservado a FCFFC e/ou a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devendo as resoluções ser adotadas pelos proponentes habilitados.

17.3. A inscrição neste edital torna o proponente ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.

17.4. O proponente contemplado por meio deste edital é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, Direitos Autorais e ou outras obrigações exigidas por Lei, bem como de suas retenções, recolhimentos e da veracidade das informações e documentos.

17.5. Os casos omissos referentes a este edital serão encaminhados à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura para serem analisados, julgados e emitido parecer justificado.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para serem dirimidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente edital.

18. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

18.1. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser feitos na FCFFC, situada na Rua Trajano, 168, 4º andar. Ed. Berenhauser, Centro de Florianópolis.

Horário de atendimento: das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira. Fone (48) 3324-1415, ramal 226

E-mail: editalfmc@pmf.sc.gov.br

19. DO GLOSSÁRIO

Produção: ato ou efeito de produzir, realização, produto, obra.

Difusão: ação de tornar público, propagar, disseminar.

Formação: instruir, educar, promover ou facilitar a aquisição de conhecimento.

Pesquisa: ato de busca, investigação, inquirição.

Celebrações dos 270 anos da cultura açoriana em Florianópolis: ações específicas para promover, manter, pesquisar, valorizar e divulgar a cultura da colonização açoriana no município.

Evento: Qualquer acontecimento com propósitos específicos e organizados por pessoas especializadas (festa, seminário, show, espetáculo etc.).

Mídia: toda forma de publicação, seja ela impressa ou digital.

Encontros: manifestações coletivas com o intuito de promover as artes e a cultura, sem caráter competitivo.

Seminários: reunião de pessoas ou manifestações que buscam estabelecer discussões ou confluências de ideias acerca de uma ou mais linguagens artísticas.

Festival e/ou mostra: manifestações que promovam a circulação, intercâmbio ou qualificação de artistas e demais profissionais da arte, podendo ser competitivos ou não;

Feira: manifestação com intuito de expor, divulgar ou oferecer serviços e bens artísticos, de indivíduos, grupos e coletivos, abrangendo uma ou mais linguagens artísticas.

Proponente: Pessoa Física residente e domiciliada, ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal estabelecida no município de Florianópolis a no mínimo, 3 (três) anos, que propõe e inscreve projeto técnico artístico e cultural.

Projeto: Proposta detalhada e orçada prevendo a realização de ações voltadas à consecução do objeto estabelecido neste edital.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO LUIZ ALVES
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ROSELI MARIA DA SILVA PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

Florianópolis, 30 de julho de 2018.